



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR Nº 557/2005

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 509/2004 DE 17 DE
JUNHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi Cândido,
Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que
a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 509/2004 de 17 de junho de
2004, que passará a ter a redação seguinte:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura administrativa, Funções Gratificadas – FG,
distribuídas em 05(cinco) níveis de referência, de acordo com as classificações
de funções exercidas, com os valores mensais e quantidades de vagas
referidas, conforme demonstrativo abaixo:

Quantidade de vagas	Função	Nível de referência	Valor mensal
01	Chefe de Setor – Nível 01	FG 01	R\$ 800,00
02	Chefe de Divisão – Nível 01	FG 02	R\$ 500,00
02	Chefe de Divisão – Nível 02	FG 03	R\$ 300,00
14	Chefe de Equipe – Nível 01	FG 04	R\$ 200,00
10	Chefe de Equipe – Nível 02	FG 05	R\$ 100,00

Parágrafo único – Os valores das funções atribuídas de acordo com este artigo,
serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais, quando da
revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos e dos Agentes Públicos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 08 de março de 2005

Arilton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada nesta Secretaria na data supra

Ailton Ghizzo de Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 016/05

Para adequação da nova administração, necessário se faz um remanejamento ou o repasse de atribuições para servidores, inerentes a atividades de execução, controle e comando de atividades, visando a dinamização dos serviços públicos.

Esta incumbência gera um acréscimo de responsabilidades, tendo o servidor que dispender mais tempo ao serviço público, ou mesmo pela necessidade de planejamento das tarefas, que fatalmente exigirá maior dedicação.

A compensação pecuniária através da cessão de uma gratificação, com certeza irá dar incentivo ao servidor, para o melhor desempenho da função a que for designado.

Isto posto, solicitamos dos senhores edis, a aprovação do projeto em questão.

Treze de Maio, 10 de fevereiro de 2005.

Arilton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal